



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.952 /2008.

Cria o Projeto Esporte na Escola.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirapora o Projeto Esporte na Escola.

Art. 2º - O Projeto terá por finalidade incentivar a criança e o adolescente a ingressarem no mundo do esporte, oportunizando o desenvolvimento da autonomia, cooperação, solidariedade, participação social, o respeito e o auto-conhecimento da potencialidade do indivíduo no meio em que vive.

Art. 3º - São objetivos do Projeto Esporte na Escola:

- a) democratizar a prática esportiva e de lazer como direito de todos;
- b) capacitar crianças e adolescentes a ingressarem positivamente na sociedade;
- c) gerar saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- d) possibilitar que o esporte se transforme em ponto de partida para a ascensão social, através da descoberta e do aproveitamento de talentos;
- e) valorizar o esporte como patrimônio cultural;
- f) estimular a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- g) fortalecer o relacionamento família/escola;
- h) desenvolver a autonomia, a cooperação, o senso de justiça e de solidariedade, participação social e autonomia.